



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO  
21ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
ACPCiv 0010253-77.2020.5.03.0021  
AUTOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BH  
RÉU: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Vistos,

Junte-se nos autos os documentos e a decisão proferida no Mandado de Segurança 0010656-12.2020.5.03.0000.

Registre-se nos autos que o cumprimento da tutela antecipada concedida nesta instância será realizada com as adaptações constantes na tutela concedida em mandado de segurança, inclusive, quanto aos embargos de declaração analisados pelo Tribunal, a saber:

1-) Foram excluídos da tutela concedida em primeiro grau os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias responsáveis pelo cuidado de pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19, desde que haja coabitação;

2-) Foi mantida a autodeclaração para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que sejam lactantes;

3-) Foi determinado que, para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, acometidos de doenças crônicas e pré-existentes e integrantes do grupo de risco para a COVID-19, será observada a Portaria SMPOG n. 010/2020, naquilo que for compatível com o caso concreto, na realização de perícia médica, sendo vedado ao Município criar entraves não contemplados na referida norma ou exigir procedimento incompatível com a real situação vivenciada pelos citados profissionais.

Intime-se as partes e o Ministério Público do Trabalho do teor da decisão proferida em sede de mandado de segurança. O cumprimento da tutela concedida nesta instância será realizado com as adaptações procedidas pelo Tribunal.

Publique-se, intime-se e junte-se os documentos e decisão.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de abril de 2020.

LUCIANA JACOB MONTEIRO DE CASTRO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)